

# Prefeitura Municipal de Bonito

Credenciamento



**EDITAL DE LICITAÇÃO nº 001/2020**  
**CRENCIAMENTO nº CR001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 006/2020**

## **REGULAMENTO DO PROCESSO DE CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE E CORRELATOS NO ESTADO DA BAHIA**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO e a **Comissão de Licitação**, designada pelo Decreto nº 003 de 07 de janeiro de 2020, tornam público que realizarão credenciamento para contratação dos serviços especificados na Seção I. Este procedimento, autorizado por meio do Processo nº 006/2020, será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelas condições constantes neste Edital.

### **RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS DE CREDENCIAMENTO**

**De:** 17 de janeiro de 2020 a 20 de dezembro de 2020

**HORÁRIO:** 8h às 12h (horário de Brasília).

**LOCAL:** Setor de Licitação, na Prefeitura Municipal de Bonito, estabelecida na Praça Benedito Mina, 629 – Centro – CEP 46.820-000 – Bonito – Bahia.

### **1. O OBJETO**

**1.1.** O presente Regulamento tem por escopo o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de transporte, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, com condutor, locação de veículos, com ou sem condutor, transporte de cargas, relacionados a programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de Bonito, conforme as especificações e condições constantes deste Regulamento, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e valores fixados para a realização da prestação dos serviços.

**1.2.** Poderão participar do credenciamento pessoas físicas ou jurídicas, micro empreendedores individuais, mediante inscrição por meio de formulário, adquirido no setor de licitação na sede da Prefeitura, Praça Benedito Mina, 629 Centro, CEP 46.820-000, Bonito – Bahia, para fornecimento e prestação de serviços a serem realizados no âmbito do Estado da Bahia, conforme Anexos.

**1.3.** É assegurada a rotatividade entre os credenciados, sempre excluída a vontade da Administração na determinação da demanda por credenciado.

**1.4.** É assegurado acesso permanente a qualquer interessado que preencha as exigências estabelecidas para o credenciamento, podendo realizar inscrição a partir do sexto dia após a realização da audiência pública.

**1.5.** A Comissão Permanente de Credenciamento, observada a periodicidade máxima de seis meses, complementarará e publicará novas listas, nas quais constarão as novas pessoas credenciadas que tenham sido classificadas, obedecendo-se à rotatividade necessária para prestação dos serviços.

**1.6.** O prazo de vigência do credenciamento é de 11 (onze) meses, contado a partir da sua assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por igual período, durante o qual as credenciadas poderão ser

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

1

# Prefeitura Municipal de Bonito



convidadas a firmar o Contrato de Prestação de Serviço, nas oportunidades e quantidades que a Administração necessitar, observadas as condições fixadas neste Regulamento e as normas pertinentes.

**1.7.** A contratação será firmada por ato formal da autoridade administrativa competente, após o reconhecimento do cumprimento de todas as exigências estabelecidas, o que ensejará a subscrição do Contrato de Prestação de Serviço ao Credenciamento.

**1.8.** A prestação de serviços, serão remunerados com base nos valores definidos nos Anexos deste Regulamento, ficando expressamente vedado o pagamento de qualquer sobretaxa em relação à tabela de remuneração adotada, excetuando-se a hipótese em que o regulamento prevê a aplicação de taxa de deslocamento.

**1.9.** É vedada a cessão ou transferência do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, bem como a subcontratação parcial do objeto.

**1.10.** As despesas decorrentes da execução do Contrato de Prestação de Serviço, correrão à conta dos recursos orçamentários de cada unidade da Prefeitura que demande os serviços objeto deste Regulamento.

<p><b>Unidade:</b>04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  <b>Projeto/Atividade:</b> 2048/2003/2039  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000</p>	<p><b>Unidade:</b>08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura  <b>Projeto/Atividade:</b> 2026/1036/1038/1025/2058  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000/001/024</p>
<p><b>Unidade:</b>05.00 - Secretaria Municipal Educação  <b>Projeto/Atividade:</b> 2008/2041/1005/1006/2044/2045/2052/2009/2012/2042  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 001/015/019</p>	<p><b>Unidade:</b>09.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Esta Social  <b>Projeto/Atividade:</b> 2028/1049/1053/2046  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000/029</p>
<p><b>Unidade:</b>07.00 - Secretaria Municipal de Obras  <b>Projeto/Atividade:</b> 2025/1018/1019/1022/1017  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36 e 4.4.90.51  <b>Fonte:</b> 000/016/024/030/042</p>	<p><b>Unidade:</b>11.00 - Secretaria Municipal de Saúde  <b>Projeto/Atividade:</b> 2016/2021/1009/1011/2056/2057/2018/2017/2020/2022/2023/2024  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36 e 4.4.90.51  <b>Fonte:</b> 000/002/014/023</p>
<p><b>Unidade:</b>12.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo  <b>Projeto/Atividade:</b> 1062/2121/2122/2123/1061  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000</p>	

**1.11.** O processo de Credenciamento se desenvolverá da seguinte forma:

- a) Inscrição
- b) Habilitação
- c) Classificação
- d) Convocação
- e) Assinatura do Contrato de Prestação de Serviço
- f) Publicação de Resumo do Contrato de Prestação de Serviço.

**1.12.** As três primeiras etapas correspondem ao processo de credenciamento e as três etapas seguintes à própria execução dos efeitos do credenciamento.

# Prefeitura Municipal de Bonito



**1.13.** A divulgação da lista dos credenciados no Diário Oficial do Município não impõe à administração a obrigação de celebrar Contrato de Prestação de Serviço.

## **2. DAS CONDIÇÕES NECESSÁRIAS DE PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**2.1.** Somente serão admitidos a participar deste credenciamento os interessados que atenderem a todas as exigências contidas neste Regulamento e seus anexos.

**2.2.** Não será admitida a participação de pessoas que estejam suspensas temporariamente para participar de licitação e impedidos de contratar com a Administração Pública ou os declarados inidôneos, na forma dos incisos II e III do art. 186 da Lei Estadual nº. 9.433/05 e incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93.

**2.3.** É vedado, conforme da Lei federal nº 8.666/93, ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais.

## **3. DA REGÊNCIA LEGAL DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Este credenciamento obedecerá, integralmente, as disposições do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, art. 25, *caput*, da Lei Federal 8.666, de 21 de junho de 1993, e demais normas pertinentes à matéria.

## **4. DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO**

**4.1.** O processo de Credenciamento será conduzido por Comissão Permanente de Credenciamento, composta por servidores de cargo de provimento permanente e temporário designados pelo Prefeito Municipal, por Decreto publicada em Diário Oficial do Município, e terá como atribuições:

- I - Acompanhar todo o processo de credenciamento;
- II - Monitorar o cumprimento deste Decreto e dos atos normativos complementares dela decorrentes;
- III - Receber os pedidos de inscrições das interessadas;
- IV - Conferir os documentos em todas as etapas do credenciamento, emitindo parecer técnico, quando exigido pelo Regulamento;
- V – Elaborar a lista de credenciamento e encaminhar para publicação;
- VI - Proceder a avaliação de desempenho e ao descredenciamento das pessoas que descumpram as obrigações constantes do Regulamento;
- VII – Receber as denúncias resultantes do controle social e adotar as providências administrativas para efetivar as conseqüências delas decorrentes;
- VIII - Resolver os casos omissos.

## **5. DO PROCEDIMENTO DO CREDENCIAMENTO**

### **5.1. DA INSCRIÇÃO**

**5.1.1** O ato de inscrição para o processo de credenciamento se dará através de preenchimento de formulário disponibilizado no setor de licitação e apresentação dos seguintes documentos:

- 1) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF, se pessoa física;
- 2) documentos pessoais do empreendedor individual, e RG);
- 3) ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- 4) alvará ou licença Municipal, quando a atividade assim o exigir;
- 5) declaração de conhecimento;
- 6) Declaração de enquadramento.

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

---

3

# Prefeitura Municipal de Bonito



- 7) Habilitação do Condutor do Veículo
- 8) Documentação do Veículo

**Parágrafo único:** A CREDENCIADA deverá manter, durante a vigência do credenciamento, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no regulamento.

**5.1.2** Toda documentação exigida nesse regulamento poderá ser apresentada em original, cópia autenticada na forma da lei ou pela Comissão Permanente de Credenciamento ou servidor designado por esta.

**5.1.3** As pessoas interessadas deverão preencher todos os itens do formulário, podendo credenciar-se, salvo disposição em contrário, nos diversos serviços e em diferentes, que se constituirão em listas autônomas, devendo explicitar sua(s) opção (ões) no ato de inscrição.

**5.1.4** Para efetivação da inscrição a pessoa interessada deverá assinar Contrato de Prestação de Serviço aceitando as condições do credenciamento.

**5.1.5** O formulário preenchido e demais documentos previstos no item 5.1.1 e 5.3.1 deverão ser e, ou protocolados diretamente no setor de licitações (das 08:00h às 12:00h) no endereço abaixo:

**Prefeitura Municipal de Bonito**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
Praça Benedito Mina, 629  
Centro, CEP 46.820-000- Bonito – Bahia

**5.1.6** As pessoas interessadas receberão comprovante de inscrição, identificando a razão social e o CNPJ, devidamente datado e assinado por membro da Comissão Permanente de Credenciamento.

## 5.2 DA HABILITAÇÃO

**5.2.1** A Comissão de Credenciamento concluirá pela habilitação das interessadas, mediante parecer circunstanciado e individualizado por pretendente, que cumprirem as exigências do item 5.1.

**5.2.2.** Não poderá ser habilitada a pessoa que deixar de apresentar documentação prevista no item 5.1.1 ou deixar de prestar informações complementares solicitadas durante o processo de credenciamento pela Comissão permanente de Credenciamento, mediante indicado no formulário de inscrição.

**5.2.3.** A Comissão Permanente de Credenciamento divulgará a lista dos interessados que tiverem suas inscrições indeferidas.

## 5.3. DA CLASSIFICAÇÃO

**5.3.1** A lista do credenciamento será divulgada, considerando a classificação dos (as) habilitados(as), com base na pontuação de 0 a 50 (de zero a cinquenta) dos seguintes critérios:

- a) experiência comprovada na prestação do serviço para o qual requereu o credenciamento, através de atestados fornecidos por tomadores de serviços na área pleiteada. - de 01 a 10 pontos;

**Parágrafo único** – A lista contendo os primeiros credenciamentos será divulgada 15 (quinze) dias após o início das inscrições.

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

---

4

# Prefeitura Municipal de Bonito



**5.3.2.** Será assegurado o credenciamento para a pessoa inscrita que apresentar os documentos do item 5.1, na ordem classificatória dos pontos acumulados dos critérios apontados no item 5.3.1, garantida a sucessiva renovação da listagem com a inserção de novas inscritas.

**5.3.3.** Serão divulgadas listas autônomas das credenciadas, organizada por ordem de classificação, observado os diversos serviços.

**5.3.4.** A ordem de classificação será observada rigorosamente para assegurar a rotatividade na convocação das credenciadas para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço.

**5.3.5.** Caberá à Comissão de Credenciamento a convocação das pessoas credenciadas, obedecida à ordem de classificação, mediante publicação no Diário Oficial do Município e por meio de divulgação no endereço eletrônico [www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br)

**5.3.6.** Na hipótese de empate entre as habilitadas prevalecerá na classificação:

- a) a que tiver sido inscrita primeiramente, considerando-se dia, mês e ano;
- b) se pessoa física a mais idosa.

**5.3.7.** A Comissão Permanente de Credenciamento avaliará os casos omissos, considerando sempre o interesse público.

## **5.4. DA CONVOCAÇÃO**

**5.4.1.** A convocação dar-se-á de acordo com as necessidades, metas planejadas e programadas e a disponibilidade financeira e orçamentária.

**5.4.2.** A Comissão Permanente de Credenciamento convocará a pessoa credenciada para a prestação do serviço ou fornecimento de bens, obedecida rigorosamente a ordem de classificação, através de publicação no Diário Oficial do Estado, no Diário Oficial da União, se for o caso, e no endereço eletrônico [www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br](http://www.pmbonito.ba.ipmbrasil.org.br).

**5.4.3.** O ato de convocação conterá, resumidamente, objeto, local da prestação do serviço, valor da contratação, fundamento legal e dotação orçamentária.

**5.4.4.** A pessoa convocada deverá assinar o Contrato de Prestação de Serviço, que lhe será encaminhando pela Comissão de Credenciamento, no prazo de 72 (setenta e duas) horas da data de recebimento deste.

**5.4.5.** A convocada que não comparecer para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, no prazo estipulado, decairá do direito de prestar o serviço, independentemente de notificação, deverá prestar esclarecimentos pertinentes no prazo de 72 (setenta e duas) horas após findo o prazo de Adesão, estando sujeita às penalidades previstas nas Leis 8666/93 e 9433/05, inclusive com descredenciamento.

**5.4.7.** Caso a convocada não apresente a documentação exigida para assinatura do Contrato de Prestação de Serviço, será convocada a próxima credenciada da lista, respeitada a ordem de classificação.

**5.4.8.** A execução dos serviços, somente será autorizada após a publicação do extrato do Contrato de Prestação de Serviço, em conformidade com suas cláusulas.

## **6. DA AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO**

**6.1.** A avaliação do desempenho da pessoa prestadora de serviços, será procedida pela Comissão de Permanente de Credenciamento mediante análise dos dados do Termo de Recebimento, bem como eventuais denúncias advindas do controle social.

# Prefeitura Municipal de Bonito



**6.2.** O índice de avaliação da pessoa prestadora de serviços, 00 a 100% (de zero a cem por cento), estando apta a continuar credenciada aquela que atingir, no parecer técnico emitido, mínimo de 60% (sessenta por cento).

**6.2.1** A reprovação na avaliação de desempenho, observado o contraditório e a ampla defesa, poderá ensejar a aplicação de sanção administrativa nos termos dos arts. 87 e 88 da Lei Federal 8666/93.

**6.3** A avaliação de desempenho observará os seguintes critérios:

- a) pontualidade na execução do serviço;
- b) qualidade do serviço prestado;
- c) urbanidade na relação com os prepostos da Prefeitura e os beneficiários diretos ou indiretos da prestação do serviço;
- d) cumprimento integral das cláusulas do Contrato de Prestação de Serviço;
- e) respeito aos princípios constitucionais, em especial moralidade, boa fé, transparência;
- f) qualidade das informações prestadas à Administração relativas ao objeto do Contrato de Prestação de Serviço.

## 7. RECURSOS

**7.1.** Da decisão da habilitação, da classificação e da convocação, caberá recurso dirigido ao Secretário de Educação, no prazo de 05 (cinco) dias da publicação, o qual deverá ser protocolizado no Setor de Licitação, no endereço:

**Prefeitura Municipal de Bonito**  
Comissão Permanente de Credenciamento  
Praça Benedito Mina, 629  
Centro, CEP 46.820-000- Bonito -Bahia

**7.2.** Recebido o recurso, a Comissão Permanente de Credenciamento, no prazo de 02 (dois) dias, procederá a instrução deste com os documentos e informações necessários, procedendo ao juízo prévio de retratação, se for o caso.

**7.2.1** Não se tratando de hipótese de retratação, a Comissão Permanente de Credenciamento encaminhará, se for necessário, para o exame técnico e, na hipótese de análise jurídica.

**7.3.** A Assessoria Jurídica procederá no prazo de 05 (cinco) dias, contados do ingresso do processo no referido núcleo, o exame jurídico da matéria, após o que, irão os autos ao Prefeito, a quem caberá decidir o mérito, no prazo máximo de 03 (três) dias, publicando-se o resultado no Diário Oficial do Município e em meio eletrônico.

**7.4.** O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## 8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**8.1.** As condições de pagamento serão previstas no Contrato de Prestação de Serviço, considerando as especificidades da prestação do serviço, a duração e o custo previsto para este, ressaltando sempre o interesse público e o equilíbrio financeiro do Contrato de Prestação de Serviço, conforme as determinações da Lei Federal 8.666/93.

**8.2.** Em consonância com o §5º do art. 6º, combinado com a alínea "a" do inciso XI do art. 79 da Lei 9.433/05, os pagamentos serão efetuados através de crédito em conta corrente, no prazo não superior a 08 (oito) dias, contados da data de verificação do adimplemento do serviço.

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

---

6

# Prefeitura Municipal de Bonito



**8.3.** Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir de sua regularização por parte da contratada.

## **9. RESCISÃO**

**9.1.** A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais as consequências previstas no termo, na Lei Federal 8666/93.

**9.2.** A rescisão poderá ser determinada, por ato unilateral e escrito do Contratante, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII da Lei Federal nº 8.666/93.

**9.2.1** A rescisão do Contrato de Prestação de Serviço implicará o descredenciamento.

**9.3.** O (a) prestador(a) poderá reincidir administrativamente sua inscrição no credenciamento, desde que comunique expressamente esta intenção com antecedência mínima de 05 (cinco) dias.

## **10. DO DESCREDENCIAMENTO**

**10.1.** Constituem hipóteses de descredenciamento:

- I – Incidir em um das hipóteses previstas nos itens 9.1 a 9.2 deste Regulamento;
- II – Deixar o credenciado de apresentar as atualizações dos documentos solicitados;
- III – Recusar-se o credenciado, quando convocado, a assinar o Contrato de Prestação de Serviço;
- IV - Forem procedentes as denúncias formuladas sobre má prestação do serviço ou irregularidades que afrontem princípios constitucionais;
- II – Obter nota inferior a 60% (sessenta por cento) na avaliação de desempenho;
- IV – Superveniência de fato ou circunstância que comprometa a capacidade técnica ou administrativa da credenciada, ou que reduza a capacidade de prestação de serviço a ponto de não atender às exigências estabelecidas;

## **11. DISPOSIÇÕES FINAIS**

**11.1.** O Prefeito poderá prorrogar, adiar, revogar ou anular o presente Regulamento, na forma da Lei, sem que caiba aos participantes qualquer direito a reembolso, indenização ou compensação.

**11.2.** A qualquer tempo, antes da data de abertura do credenciamento, se necessário, modificar este instrumento, hipótese em que deverá proceder a divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das inscrições propostas.

**11.3.** É facultada à Comissão de Permanente de Credenciamento promover, a qualquer tempo, diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução de processos.

**11.4.** Os erros materiais irrelevantes serão objeto de saneamento mediante ato motivado da Comissão Permanente de Credenciamento.

**11.5.** Poderá a autoridade competente, a qualquer tempo, excluir credenciado, em despacho motivado, se tiver ciência de fato ou circunstância, anterior ou posterior à habilitação, que revele inidoneidade ou falta de capacidade técnica ou financeira, em face da aplicação analógica do disposto no § 11, do art. 78 da Lei Estadual nº. 9.433/05.

**11.6.** As informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto deste credenciamento poderão ser prestados no local de entrega dos documentos.

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

---

7

# Prefeitura Municipal de Bonito



**12.7.** A revisão ou reajustamento dos preços só ocorrerá mediante alterações dos preços dos anexos integrantes do presente credenciamento, considerando o interesse da Administração, justo preço do mercado e nas hipóteses de força maior e caso fortuito, sempre precedidos dos estudos técnicos para cada serviço

**12.8.** Este regulamento possui 06 anexos:

- a) ANEXO I – Formulário de Inscrição ao Credenciamento;
- b) ANEXO II – Modelo de Declaração de Conhecimento;
- c) ANEXO III – Modelo de Enquadramento;
- d) ANEXO IV – Tabela de Preços de Prestação de Serviços;
- e) ANEXO V – Relação dos Serviços Propostos;
- f) ANEXO VI – Minuta de contrato para prestação de serviços;

**12.9.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Regulamento, prevalecerá o Foro da Comarca de Utinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**12.10.** Os casos omissos serão dirimidos pelo Secretário de Educação, com auxílio técnico da Comissão Permanente de Credenciamento.

Bonito (BA), 15 de janeiro de 2020

**Lailton Barboza Teles**  
Presidente de CPL/Pregoeira  
Dec. 003/2020



# Prefeitura Municipal de Bonito



## ANEXO I - Formulário de Inscrição ao Credenciamento

EDITAL: 001/2020  
 CREDENCIAMENTO: CR001/2020  
 PROCESSO ADMINISTRATIVO: 006/2020

### FORMULARIO DE INSCRIÇÃO

Nº:

#### Dados Proponente:

Proponente:			Fone:	
Endereço:				
Povoado/Bairro:	CEP:	Município:	UF:	
CPF:	RG:	Órgão Expedidor:		

#### Dados do Veiculo

Veiculo:			Ano
RENAVAM:	Placa	Categoria:	Capacidade:
Combustível:	Cor:	Espécie Tipo:	Chassi:

#### Dados Bancário:

Titular da Conta:				
Banco:	Agencia nº	Cidade:	Conta:	Operação:

#### Dados do Motorista:

Motorista:			Fone:
CPF:	RG:	CNH:	Categoria:
Endereço:			
Povoado/Bairro:	CEP:	Município:	UF:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



## ANEXO II

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

Modalidade de Licitação <b>CRENCIAMENTO</b>	Número CR001/2020
--	----------------------

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei Federal n. 8.666/93 e Lei n. 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
RAZÃO SOCIAL  
CNPJ  
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL  
E ASSINATURA

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaoomb@yahoo.com.br

10

# Prefeitura Municipal de Bonito



## ANEXO III

NOME DO PROPONENTE \_\_\_\_\_

### DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO

Modalidade de Licitação <b>CRENCIAMENTO</b>	Número CR001/2020
--	----------------------

Em cumprimento ao Regulamento acima identificado, declaramos:

**Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos: (assinalar)**

(  ) Que não possuímos a condição de microempendedor individual, microempresa, nem a de empresa de pequeno porte

ou

(  ) Que estamos enquadrados, na condição de **microempendedor individual** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06**

ou

(  ) Que estamos enquadrados, na condição de **microempresa** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/06.**

ou

(  ) Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de **empresa de pequeno porte** e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta o §4º do art. 3º da Lei complementar nº 123/06**

Local \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

\_\_\_\_\_  
PROPONENTE CPF ASSINATURA

# Prefeitura Municipal de Bonito



## ANEXO IV

### TABELA DE PREÇOS

ITEM	SERVIÇOS	V. Unitário
<b>1.00</b>	<b>PASSAGENS INTER MUNICIPAL</b>	
1.1	o Bonito a Salvador	R\$ 80,00
1.2	o Bonito a Feira de Santana	R\$ 60,00
1.3	o Bonito a Rui Barbosa	R\$ 20,00
1.4	o Bonito a Itaberaba	R\$ 25,00
1.5	o Bonito a Jacobina	R\$ 25,00
1.6	o Bonito a Morro do Chapéu	R\$ 10,00
1.7	o Bonito a Miguel Calmon	R\$ 30,00
1.8	o Bonito a Utinga	R\$ 7,00
1.9	o Bonito a Wagner	R\$ 14,00
1.10	o Bonito a Barreiras	R\$ 100,00
1.11	o Bonito a Luiz Eduardo Magalhães.	R\$ 100,00
1.12	o Bonito a Irecê	R\$ 25,00
1.13	o Bonito a Seabra	R\$ 35,00
1.14	o Bonito a Cafarnaum	R\$ 12,00

ITEM	SERVIÇOS	VALORES R\$		
		CAPACIDADE PESSOAS		
2.00	LOCAÇÃO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL	15	6	4
2.1	o Bonito a Salvador	R\$ 1.200,00	R\$ 700,00	R\$ 500,00
2.2	o Bonito a Feira de Santana	R\$ 800,00	R\$ 500,00	R\$ 400,00
2.3	o Bonito a Rui Barbosa	R\$ 400,00	R\$ 250,00	R\$ 200,00
2.4	o Bonito a Itaberaba	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
2.5	o Bonito a Jacobina	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
2.6	o Bonito a Morro do Chapéu	R\$ 250,00	R\$ 130,00	R\$ 100,00
2.7	o Bonito a Miguel Calmon	R\$ 600,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
2.8	o Bonito a Utinga	R\$ 150,00	R\$ 80,00	R\$ 60,00
2.9	o Bonito a Wagner	R\$ 200,00	R\$ 150,00	R\$ 100,00
2.10	o Bonito a Barreiras	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
2.11	o Bonito a Luiz Eduardo Magalhães.	R\$ 3.000,00	R\$ 2.000,00	R\$ 1.500,00
2.12	o Bonito a Irecê	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
2.13	o Bonito a Seabra	R\$ 400,00	R\$ 300,00	R\$ 250,00
2.14	o Bonito a Cafarnaum	R\$ 300,00	R\$ 200,00	R\$ 100,00
2.12	o Transporte de pessoal TFD.			R\$ 1.500,00
2.13	o Transporte de Equipe de Saúde para			R\$ 2.000,00

12

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

# Prefeitura Municipal de Bonito



	zona rural.			
2.14	o Distribuição de Merenda Escolar			R\$ 2.400,00

ITEM	SERVIÇOS	VALORES			
		R\$			
3.00	LOCAÇÃO COM MOTORISTA E COMBUSTIVEL	VEICULOS			
		CAÇAMBA	CAMINHÃO	F.400	CAMINHONTE
3.1	o Coleta de Lixo Residencial zona urbana e rural			R\$ 2.200,00	
3.2	o Coleta de Entulhos na zona urbana e rural				R\$ 600,00
3.3	o Transporte de Agua potável para zona urbana e rural		R\$ 120,00		
3.4	o Transporte de material de construção		R\$ 500,00		
3.5	o Transporte de matérias diversos		R\$ 500,00		
3.6	o Distribuição de Merenda Escolar		R\$ 2.400,00		

ITEM	COLETA DE LIXO RESIDENCIAL ZONA URBANA E RUAL	VALORES R\$			
		R\$			
4.00	Localidades	CAÇAMBA	CAMINHÃO	F.400	CAMINHONTE
4.1	SEDE	R\$ 3.600,00	R\$ 3.000,00		
4.2	QUIXABA /BAIXA DO CHEIRO				R\$ 678,00
4.3	GUARANI				R\$ 600,00
4.4	CATUABA / CATUABINHA				R\$ 2.030,00

ITEM	TRANSPORTE DE PESSOAL PARA FEIRA LIVRE		
		R\$	
5.00	Localidades	F.400	
5.1	RIACHÃOZINHO	R\$ 400,00	
5.2	BAIXA VISTOSA	R\$ 500,00	
5.3	MATA VERDE	R\$ 500,00	
5.4	GRAMIÁ E VARAME	R\$ 320,00	
5.5	VILA PARANÁ E PIRATINI	R\$ 720,00	

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

13

# Prefeitura Municipal de Bonito



5.6	AGUAS BOAS E RIO DAS LAGES	R\$ 900,00
5.7	RIBEIRO E FAZ RIO DO BARRO	R\$ 800,00

ITEM	TRATAMENTO DE SAUDE FORA DO DOMICILIO	VALORES R\$	
		VEICULOS	VEICULO
6	Localidades para Sede	4	6
6.1	RIACHÃOZINHO	R\$ 80,00	R\$ 100,00
6.2	BAIXA VISTOSA	R\$ 60,00	R\$ 80,00
6.3	MATA VERDE	R\$ 60,00	R\$ 80,00
6.4	GRAMIÁ	R\$ 40,00	R\$ 60,00
6.5	VILA PARANÁ	R\$ 40,00	R\$ 60,00
6.6	AGUAS BOAS E RIO DAS LAGES	R\$ 45,00	R\$ 60,00
6.7	RIBEIRO	R\$ 30,00	R\$ 45,00
6.8	BAIXA DO CHEIRO	R\$ 30,00	R\$ 40,00
6.9	CATUABA	R\$ 30,00	R\$ 45,00
6.10	CATUABINHA	R\$ 25,00	R\$ 30,00
6.11	VARAMÉ	R\$ 30,00	R\$ 40,00
6.12	PIRATINI	R\$ 40,00	R\$ 60,00
6.13	MORRO DO ALIVIO	R\$ 35,00	R\$ 50,00
6.14	FAZENDA RIO DO BARRO	R\$ 35,00	R\$ 50,00
6.15	EUGENI LIRA	R\$ 30,00	R\$ 45,00
6.16	MATA FLORENÇA	R\$ 40,00	R\$ 60,00
6.17	QUIXABA	R\$ 35,00	R\$ 50,00
6.18	GUARANI	R\$ 30,00	R\$ 40,00
6.19	GUARANI II	R\$ 30,00	R\$ 30,00

# Prefeitura Municipal de Bonito



ANEXO V – Relação dos Serviços Propostos

## Serviços Pretendidos:

- Passagens:
- Locação com Motorista e combustível:
- Locação sem motorista

## Itinerários:

- Bonito a Salvador
- Bonito a Feira de Santana
- Bonito a Rui Barbosa
- Bonito a Itaberaba
- Bonito a Jacobina
- Bonito a Morro do Chapéu
- Bonito a Miguel Calmon
- Bonito a Utinga
- Bonito a Wagner
- Bonito a Barreiras
- Bonito a Luiz Eduardo Magalhães
- Bonito a Irecê
- Bonito a Seabra
- Bonito a Cafarnaum

## Serviços:

- Coleta de Lixo Residencial zona urbana e rural
- Coleta de Entulhos na zona urbana e rural
- Transporte de Água potável urbana e rural
- Transporte de material de construção
- Transporte de Pessoal para feira livre
- Transporte de materiais diversos
- Transporte de pessoal TFD.
- Transporte de Equipe de Saúde para zona rural.
- Distribuição de Merenda Escolar

Bonito (BA) \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020

Assinatura \_\_\_\_\_

Nome:

CPF:

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

15

# Prefeitura Municipal de Bonito



## ANEXO VI

### MINUTA DE CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS nº...../.....

**CRENCIAMENTO: CR001/2020**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO 006/2020**  
**EDITAL DE CRENCIAMENTO 001/2020**  
**TIPO: PREÇO POR ITINERARIO**

O **MUNICÍPIO DE BONITO - BA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 16.245.375/0001-51, com sede à Praça Benedito, nº. 629, Centro, Bonito - BA, neste ato representado por seu Prefeito, o Sr. **REINAN CEDRO DE OLIVEIRA**, brasileiro, solteiro, portador do RG n.º0874793890, expedida pela SSP/BA, inscrito no CPF/MF sob n.º 982.186.205-59, residente e domiciliado na Praça Clodoaldo José de Souza S/N no município de Bonito-BA, doravante denominado **CONTRATANTE**, e o senhor(a) .....,CPF.....,domiciliado ....., nº ....., Cep: 46.820-000, Bonito- Bahia, vencedor do Credenciamento Nº. 0228/2016, doravante denominado apenas **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato **para credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de transporte, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, com condutor, locação de veículos, com ou sem condutor, transporte de cargas, relacionados a programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de Bonito – Bahia**, que se regerá pela Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação o credenciamento de pessoas físicas ou jurídicas, para a prestação de serviços de transporte, transporte municipal e intermunicipal de passageiros, com condutor, locação de veículos, com ou sem condutor, transporte de cargas, relacionados a programas, projetos e ações da Prefeitura Municipal de Bonito, constante do Edital nºCR003/2020, com vigência de contrato até ..... de ..... de ....., a contar da data de assinatura do mesmo.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

<p><b>Unidade:</b>04.00 - Secretaria Municipal de Administração e Finanças  <b>Projeto/Atividade:</b> 2048/2003/2039  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000</p>	<p><b>Unidade:</b>08.00 - Secretaria Municipal de Agricultura  <b>Projeto/Atividade:</b> 2026/1036/1038/1025/2058  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000/001/024</p>
<p><b>Unidade:</b>05.00 - Secretaria Municipal Educação  <b>Projeto/Atividade:</b> 2008/2041/1005/1006/2044/2045/2052/2009/2012/2042  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 001/015/019</p>	<p><b>Unidade:</b>09.00 - Secretaria Municipal de Assistência e Bem Esta Social  <b>Projeto/Atividade:</b> 2028/1049/1053/2046  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36  <b>Fonte:</b> 000/029</p>
<p><b>Unidade:</b>07.00 - Secretaria Municipal de Obras  <b>Projeto/Atividade:</b> 2025/1018/1019/1022/1017  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36 e 4.4.90.51  <b>Fonte:</b> 000/016/024/030/042</p>	<p><b>Unidade:</b>11.00 - Secretaria Municipal de Saúde  <b>Projeto/Atividade:</b> 2016/2021/1009/1011/2056/2057/2018/2017/2020/2022/2023/2024  <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36 e 4.4.90.51  <b>Fonte:</b> 000/002/014/023</p>

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

16



# Prefeitura Municipal de Bonito



<b>Unidade:</b> 12.00 – Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo <b>Projeto/Atividade:</b> 1062/2121/2122/2123/1061 <b>Elemento de Despesa:</b> 3.3.90.36 <b>Fonte:</b> 000	
--	--

O valor global para os serviços prestados será de R\$....., estabelecido para o cumprimento do objeto do presente Contrato e apresentado pelo Proponente de acordo com a tabela de preços anexo V, deste Edital.

#### Dados Bancário

Agencia:	Banco:	Conta Corrente nº	TIPO
XXXXX	XXXXXX	XXXXXXXXXX	XXXXXXX

§ 2º. Nos preços computados neste Contrato, estão incluídos todos os custos com combustíveis, lubrificantes, peças de manutenção, salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas, todo pessoal, fardamento, transporte de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento, pelo Contratado de suas obrigações.

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE

Os valores previstos neste CONTRATO serão fixos e irrevogáveis durante o período de sua vigência, salvo pela superveniência de nova política econômica com determinação diversa, hipótese em que a cláusula do valor poderá ser revista e alterada, por meio de competente termo aditivo, mediante solicitação e justificativa formal da empresa, com apresentação de planilha e documentos que comprovem o impacto da mudança nos custos.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado mensalmente, com base em medições mensais, apresentada pela CONTRATADA, nos cinco primeiros dias úteis do mês subsequente aos serviços, e verificada pela fiscalização da CONTRATANTE, acompanhada da nota fiscal de serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO

O prazo do presente contrato é de 11 (onze) meses, contado a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado desde que observadas às disposições dos §§ 1º e 2º do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O **CONTRATADO** além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Manter durante toda a prestação do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de qualificação assumidas na licitação;

II - Respeitar e cumprir as Normas Administrativas em vigor na PREFEITURA MUNICIPAL DE BONITO;

III - Executar os serviços ora contratados, de acordo com os prazos e condições aqui estabelecidos;

IV - Facilitar a ação da Fiscalização, fornecendo informações ou provendo acesso à documentação e aos serviços em execução e atendendo prontamente às observações e exigências por ela apresentadas;

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaoomb@yahoo.com.br

17

# Prefeitura Municipal de Bonito



V - Manter à frente dos serviços um representante credenciado por escrito, em tempo integral, capaz de responsabilizar-se pela direção dos serviços contratados e representá-la perante a CONTRATANTE;

VI - Acompanhar as medições dos serviços procedidas pela CONTRATANTE, assinando os Boletins de Medição ou oferecendo, de imediato, as impugnações que julgar necessárias;

VII - Obedecer às determinações legais ou emanadas das autoridades constituídas, sendo a única responsável pelas providências necessárias e pelos efeitos decorrentes de eventuais inobservâncias das mesmas;

VIII - Responder por qualquer dano, sinistros ou prejuízo causado à CONTRATANTE ou a terceiros, por ação ou omissão de seus prepostos e/ou empregados, em decorrência da prestação dos serviços previstos neste instrumento contratual;

IX - Obter as licenças junto às repartições competentes, necessárias a prestação dos serviços;

X - Preservar e manter a CONTRATANTE a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação;

XI - Responder pela supervisão, direção técnica e administrativa e mão-de-obra necessárias à prestação dos serviços contratados, como única e exclusiva empregadora;

XII - Providenciar a retirada imediata de qualquer preposto seu, cuja permanência no serviço seja considerada indesejável pela Fiscalização, sem ônus para a CONTRATANTE;

XIII - Apresentar, sempre que solicitada, a documentação relativa à comprovação do adimplemento de suas obrigações trabalhistas, inclusive contribuições previdenciárias e depósitos do FGTS, para com seus empregados;

XIV - Fornecer os veículos, combustíveis e peças de manutenção, necessários à prestação de todos os serviços;

XV - Retirar seus veículos e peças de manutenção, às suas expensas, após o término dos serviços ou rescisão do Contrato, no prazo fixado pela Fiscalização, findo o qual a CONTRATANTE fica com o direito de promover sua retirada, como lhe convier, depositando-os em mãos de terceiros e debitando as respectivas despesas à CONTRATADA;

XVI - Manter os veículos locados em perfeitas condições de funcionamento, segurança e higiene;

XVII - Cumprir e fazer com que o seu pessoal cumpra os procedimentos contidos no Código de Trânsito Brasileiro (Lei nº. 9.503/97).

## CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **CONTRATANTE**, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

I - Pagar as despesas decorrentes da efetiva prestação dos serviços;

II - Fornecer as especificações, instruções e localizações que se fizerem necessárias para a prestação completa dos serviços;

III - Informar ao CONTRATADO sobre quaisquer alterações de horários e rotinas de serviço;

IV - Proceder a medição dos serviços executados e emitir os respectivos Boletins de Medição, entregando-os ao CONTRATADO no 1º (primeiro) dia útil do mês seguinte ao da medição;

V - Notificar, por escrito, ao CONTRATADO, defeitos e irregularidades encontrados na prestação dos serviços, fixando prazos para sua correção;

---

Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
CNPJ: 16.245.375/0001-51  
Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

---

18

# Prefeitura Municipal de Bonito



VI - Notificar por escrito, ao CONTRATADO, da aplicação de eventuais multas, de notas de débitos e da suspensão da prestação de serviços.

## CLÁUSULA NONA - DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato será por PREÇO POR INTINERARIO.

*Parágrafo único.* O Contratado não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, ou subempreitar os serviços relativos ao mesmo, com o expresse consentimento por escrito da Prefeitura.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

A Fiscalização dos serviços ora Contratados será exercida pelas Secretarias Municipais, denominada no presente instrumento contratual de Fiscalização, com poderes para:

I - Transmitir ao Contratado as determinações que julgar necessárias;

II - Ordenar a imediata retirada de suas dependências, de empregados do Contratado, cuja permanência seja inconveniente, ou que venha embaraçar ou dificultar a ação fiscalizadora, correndo por sua exclusiva conta quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

III - Recusar os serviços que não tenham sido executados de acordo com as condições especificadas neste Contrato;

IV - Comunicar ao Contratado quaisquer defeitos ou irregularidades encontradas na execução dos programas dos serviços, estabelecendo prazos para que as mesmas sejam regularizadas.

*Parágrafo único.* A ação ou omissão total ou parcial da Fiscalização do Contratante, não eximirá o Contratado de total responsabilidade na execução dos serviços objeto do presente Contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o Contratado às sanções prevista na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

§ 1º. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Prefeitura Municipal de Bonito - BA e multa, de acordo com a gravidade da infração.

§ 2º. A multa será graduada de acordo com a gravidade da infração, nos seguintes limites máximos:

I - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do serviço não realizado;

II - 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

§ 3º. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao Contratado o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.

§ 4º. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá o Contratado da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

# Prefeitura Municipal de Bonito



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

A inexecução, total ou parcial, deste Contrato ensejará a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as prevista na Lei n.º 8666/93 e suas alterações posteriores.

§ 1º. O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

§ 2º. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a VIII do art. 78 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, não cabe ao Contratado direito a qualquer indenização.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

Para todas as questões oriundas do presente contrato, será competente o foro da Comarca de Utinga, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e Contratados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Bonito- BA,.. de ..... de 2020.

\_\_\_\_\_  
 REINAN CEDRO DE OLIVEIRA  
 Prefeito Municipal  
 CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
 CONTRATADO

Testemunhas:

1. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_
2. \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
 Praça Benedito Mina, 629 - Centro - CEP 46820-000 - Bonito/Bahia  
 CNPJ: 16.245.375/0001-51  
 Fone: (75)3343-2161 Email: setorlicitacaopmb@yahoo.com.br

20